

**MENSAGEM Nº 14/2023**

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR José do Lago Folha Filho
Presidente da Câmara Municipal de Palmas
NESTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 5, de 2 de maio de 2023, que veda a denominação de obras públicas municipais não construídas ou inacabadas e adota outras providências.

O Projeto de Lei tem por finalidade a moralidade administrativa, princípio constitucional que se entrelaça ao da legalidade, os quais devem ser observados pela Administração em todos os seus atos, inclusive relativo à denominação de obras públicas não construídas ou inacabadas.

Porquanto, a decisão de denominar imóvel ou obra pública deve estar amparada em situação real, uma hipótese jamais pode fundamentar a publicação de lei, pois fundamentos éticos de conduta estariam sendo feridos pelo administrador e atingiriam reflexamente os administrados.

Note que o administrador ao gerar expectativas na coletividade, com a denominação de obras públicas, as quais poderiam não ser realizadas por situações como falta de disponibilidade orçamentária ou até mesmo mudança de prioridades da gestão em razão de necessidades do Município, estaria usando de meios que ferem o princípio da indisponibilidade do interesse público, que diz que o administrador não pode agir como ele quiser dentro da Administração.

Da mesma forma, em respeito aos princípios supracitados, há que ser vedada a inauguração ou entrega de obras que não possam ser utilizadas para as finalidades a que se destinam.

Dessa feita, Excelência e Insignes Pares, é que submeto à elevada apreciação dessa Edilidade, o presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação, ao tempo em que manifestamos nossa admiração e respeito.

Palmas, 2 de maio de 2023.


CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas



PROJETO DE LEI Nº 5, DE 2 DE MAIO DE 2023.

À Comissão de
Constituição,
Justiça e Redação
16/05/2023
Ver. Folha
Presidente

À Comissão de Administração Pública,
Urbanismo e Infraestrutura Municipal
16/05/2023
Ver. Folha
Presidente

Veda a denominação de obras públicas municipais não construídas ou inacabadas e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º É vedada a denominação de obras públicas municipais não construídas ou inacabadas, bem como inaugurar ou entregá-las quando não possam ser utilizadas para as finalidades a que se destinam.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, considera-se obra pública:

I - toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal;

II - inacabada, a que não esteja apta a entrar em funcionamento por não preencher as exigências legais;

III - impossibilitada ao uso a que se destina, aquela que, embora concluída, não possa ser usufruída pela coletividade em virtude de pendências, tais como: ausência do número mínimo de profissionais para prestação do serviço, falta de material de uso indispensável ou equipamento imprescindível ao atendimento dos cidadãos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 2 de maio de 2023.


CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas